

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - ESTADO DO SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2021

METALÚRGICA GASPERIN EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 01.426.854/0001-05, sito a Rua Jaime Davi 83 – Barracão, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê - SC CEP: 89.820-000, através de seu representante legal que esta subscreve, vêm respeitosamente a presença V. S.^a, com fulcro Art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, interpor o presente;

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

Nos termos no disposto na alínea “a” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo face aos atos administrativos que venham habilitar ou inabilitar o licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura de ata.

Neste passo, denota-se que a empresa **METALÚRGICA GASPERIN EIRELI**, ora denominada licitante recorrente, fora declarada Inabilitada, por meio da Ata nº 03, deste Município, com data de 21 de Dezembro de 2021.

DOS FATOS

A licitante recorrente, ao tomar conhecimento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0002/2021, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2021, e analisar detalhadamente seus termos, tratou de juntar todos os documentos necessários para sua habilitação.

Acontece que alguns itens do presente Edital possuíam dupla interpretação, e por tal motivo, o que fora juntado fundamentou-se nas diretrizes de licitação insertas, da Lei nº 8.666/93.

Para conhecimento a licitante fora Inabilitada por não ter apresentado a Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente conforme exigido no item 5.4.8 do Edital.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os Princípios que regem o direito administrativo, especialmente as licitações públicas vem insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, com destaque a supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Desta forma, preenchidos os requisitos necessários para apurar a idoneidade e a capacitação de um concorrente, não há que considerar-se inabilitado aquele que não cumprir determinação de ordem meramente formal e a qual não acarreta qualquer prejuízo à Administração ou aos demais concorrentes.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A licitante requer o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei complementar 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PROTOCOLO Nº :0005316/2021 23/12/2021 12:02:44
REQUERENTE : METALURGICA GASPERIN EIRELI
ASSUNTO : RECURSO
COMPLEMENTO : RECURSO REFERENTE EDITAL
DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
0002/2021



Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Por mais absurdo que pareça, o Município de Xanxerê menosprezou norma geral consagrada por Lei Complementar Federal regulamentada por Decreto Federal, e exigiu outros documentos que não aqueles necessários para comprovação da condição de Microempresa, ferindo o princípio da Legalidade, exposto nesta recursal, como por exemplo:

Através da Ata nº 02, de 08 de Dezembro de 2021, os membros da comissão de licitação nomeada pelo Decreto 310 de 11/08/2021, concederam um “prazo legal de 03 dias úteis” para as licitantes entregar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registradas, alegando que a “maioria dos participantes apresentou Balanço Patrimonial sem registro ou em desacordo com o porte da empresa”.

É possível perceber uma faculdade da empresa abrir mão dos benefícios que lhe são conferidos por Lei, e todavia “favorecendo” tão somente alguns participantes para fazer as devidas adequações das Demonstrações Contábeis.

No entanto, a recorrente não somente deseja sua Habilitação, mas sim, que lhe sejam conferidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em anexo Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida no dia 03/12/2021, data da abertura dos envelopes da Licitação e Certidão Simplificada, conferindo-lhe o direito previsto em lei.

DOS REQUERIMENTOS

Requeremos que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas as autoridades competentes para sua apreciação e julgamento, digno-se de reconhecer as razões do presente recurso administrativo dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a recorrente habilitada para prosseguir no direito com medida na mais transparente possível.

Nestes termos,

Peço e aguardo deferimento.

Xanxerê/SC, 23 de Dezembro de 2021.

VALDECIR LUIZ GASPERIN:26639629100 Assinado de forma digital por VALDECIR LUIZ GASPERIN:26639629100
Dados: 2021.12.23 10:06:19 -03'00'

METALURGICA GASPERIN EIRELI
VALDECIR LUIZ GASPERIN
266.396.291-00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **METALURGICA GASPERIN EIRELI**
CNPJ/CPF: **01.426.854/0001-05**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140174309896**
Data de emissão: **03/12/2021 11:18:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **01/02/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: METALURGICA GASPERIN EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0069424-5	CNPJ 01.426.854/0001-05	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/08/1996	Data de Início de Atividade 09/09/1996
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JAIME DAVI, 83-BRCAO.; JOAO BATISTA TONIAL, XANXERÊ, SC, 89.820-000			
Objeto Social FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.			
Capital: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)			
Titular Nome/CPF VALDECIR LUIZ GASPERIN 266.396.291-00	Administrador sim	Início do Mandato 15/03/2021	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF VALDECIR LUIZ GASPERIN 266.396.291-00			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 05/11/2021 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 23/12/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32